ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Segunda Secção)
7 de Fevereiro de 1990 *

No processo C-324/88,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela cour du travail de Mons, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre

Rosaria Vella, viúva de Scaduto, e outros,

e

Alliance nationale des mutualités chrétiennes, de Bruxelas,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 1.° e 27.° do Regulamento n.° 3 do Conselho, de 25 de Setembro de 1958, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO 30, p. 561), do artigo 28.° do Regulamento n.° 4 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1958, que estabelece as modalidades de aplicação e que completa as disposições do Regulamento n.° 3 (JO 30, p. 597), bem como dos artigos 1.°, 45.° e 48.° do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149, p. 2; EE 05 F1 p. 98),

O TRIBUNAL (Segunda Secção),

constituído pelos Srs. F. A. Schockweiler, presidente de secção, G. F. Mancini e T. F. O'Higgins, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

pronunciando-se sobre a questão submetida pela cour du travail de Mons, por acórdão de 2 de Novembro de 1988, declara:

* Língua do processo: francês.

O artigo 1.°, alínea r), do Regulamento n.° 3 e o artigo 1.°, alínea r), do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 devem ser interpretados no sentido de que os períodos equiparados a períodos de seguro devem ser determinados apenas com base nos critérios resultantes da legislação nacional sob a qual esses períodos foram cumpridos.